



Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional Sustentável

NORMA INTERNA PRODER Nº 03/2025
DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Regulamenta a concessão e manutenção
de bolsas do PRODER/UFCA.

Considerando a Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, as Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010, CAPES Nº 248, de 19 de dezembro de 2011, CAPES Nº 187, de 28 de setembro de 2023, Portaria CNPq Nº 2.080, de 13 de dezembro de 2024, a Instrução Normativa FUNCAP Nº 06/2023 de 05 de dezembro de 2023, as Resoluções CONSUNI/UFCA Nº 34 que Dispõe sobre o Regulamento Geral da pós-graduação stricto sensu, no âmbito da Universidade Federal do Cariri em 08 de julho de 2021 e a Resolução Nº 148 que Dispõe sobre a política de ações afirmativas da Universidade Federal do Cariri de 13 de junho de 2023 e a Instrução Normativa Nº 01, de 24 de outubro de 2023, PRPI/UFCA que Regulamenta, na UFCA, o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES) no país, com atividade remunerada ou outros rendimentos.

O Núcleo gestor, referendado pelo Colegiado do PRODER, no uso das suas atribuições, estabelece a presente norma sobre concessão e manutenção de bolsas de pós-graduação pela Comissão de Bolsas.

DA CONCESSÃO

Art 1º. Aos(às) alunos(as) regulares do PRODER conceder-se-á bolsa, no limite de 01 ano, podendo ser renovada por mais um ano, por ordem de classificação no processo seletivo para concessão das cotas de bolsas de pós-graduação, desde que atendam aos critérios estabelecidos neste documento.

Art 2º A distribuição das bolsas de cada turma ingressante no PRODER será feita pela Comissão de Bolsas, utilizando os critérios de classificação dos candidatos às vagas conforme edital de seleção e com os critérios para concessão das bolsas em conformidade com as agências de fomento.

Parágrafo único. Em caso de empate na ordem de classificação dos alunos, será considerado o critério de desempate estabelecido no edital de seleção vigente.

Art 3º As bolsas serão concedidas prioritariamente aos discentes que não possuam vínculo empregatício, salvo nos casos em que todos os alunos regulares que preencham os pré-requisitos tenham recebido bolsas e o vínculo empregatício seja permitido pelas normas da agência de fomento. O bolsista deverá ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação e do seu laboratório e/ou grupo de pesquisa;

Art 4º O(A) candidato(a) que se inscrever no processo seletivo pelas ações afirmativas será automaticamente habilitado(a) para a concessão de bolsas pelas mesmas ações afirmativas. Da mesma forma, o(a) candidato(a) que se inscrever pela ampla concorrência será automaticamente habilitado para a concessão de bolsas pela ampla concorrência;

Parágrafo único. As bolsas reservadas não preenchidas por nenhum dos grupos definidos nas ações afirmativas deverão ser redistribuídas para a ampla concorrência;

Art 5º O(A) candidato(a) não poderá acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

§ 1º Poderá ser admitido como bolsista da CAPES de mestrado o pós-graduando que tiver a remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, estejam cursando a pós-graduação na respectiva área. Neste caso, a bolsa será dada como complementação de renda ;

§ 2º os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da comissão de bolsas do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo desde que a remuneração bruta seja inferior ao valor da bolsa. No entanto, aqueles(as) que já se encontram atuando como professores substitutos no ato da matrícula não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

§ 3º Conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

§ 4º É vedada a manutenção da bolsa simultânea à detenção de vínculo empregatício ou funcional na mesma instituição do curso de pós-graduação, ressalvada a contratação do bolsista como professor substituto.

Art 6º Em caso de abandono do curso sem justa causa, o(a) bolsista será penalizado com a devolução do valor da bolsa referente aos meses recebidos.

DA DISTRIBUIÇÃO

Art 7º Estabelece-se que, prioritariamente, serão distribuídas as bolsas da cota regular do Programa, segundo critérios definidos neste documento, e que bolsas oriundas de projetos individuais (dos orientadores ou dos próprios alunos) não deverão considerar a lista de concessão.

Art 8º Os(As) alunos(as) regulares que, devido a sua posição na ordem de classificação ou a impedimentos específicos de qualquer natureza, não forem contemplados na primeira rodada de distribuição de bolsas, permanecerão na ordem da lista de concessão e poderão ser contemplados com bolsa, desde que cumpram os critérios definidos neste documento.

Art 9º Os(As) alunos(as) contemplados(as) com a bolsa terão a vigência encerrada no prazo máximo de vinte e quatro meses, contado a partir do seu ingresso no curso, independentemente de quando tenha iniciado a concessão da bolsa.

Art 10º Respeitadas as demais exigências deste regulamento, a distribuição de bolsas seguirá a ordem de entrada e classificação dos alunos regulares no PRODER, até o limite de um (01) ano após a matrícula no mestrado, quando a distribuição passará prioritariamente para os discentes oriundos de novo processo seletivo.

DA MANUTENÇÃO

Art 11º A manutenção das bolsas concedidas pelo PRODER, de qualquer natureza, estará condicionada ao desempenho acadêmico do(a) discente, sendo mensurado pelos seguintes requisitos:

- I. O desempenho acadêmico dos(as) bolsistas nas disciplinas cursadas deverá ser igual ou superior a nota 7,0 (sete), com frequência mínima de 75% nas aulas. A obtenção de notas inferiores a 7,0 (sete), ou reprovação em qualquer disciplina ou atividade implicará no imediato cancelamento da bolsa.
- II. O(A) bolsista CAPES deverá cumprir o Estágio de Docência, no máximo, no 2º semestre letivo consecutivo à sua entrada no Programa.
- III. O(A) bolsista deverá fazer parte da Comissão Organizadora de evento científico vinculado ao Programa durante a vigência da bolsa.
- IV. O(A) bolsista deverá apresentar no mínimo dois (02) trabalhos em evento científico, com a publicação dos respectivos trabalhos (resumos simples, resumos expandidos e/ou trabalhos completos) nos respectivos Anais.
- V. O(A) bolsista deverá manter presença constante nos laboratórios dos Grupos de Pesquisa dos(as) docentes do Programa, desempenhando no mínimo umas das atividades a seguir: (1) treinamento/orientação de alunos de graduação, (2) oferta de minicurso/curso de curta duração (8-12h) para a comunidade acadêmica da UFCA, outras IES e ensino básico e (3) participar de atividade de extensão vinculada ao Programa, quando ofertada.

VI. A cada ano, o(a) bolsista apresentará à Comissão de Bolsas do Programa um relatório de desempenho acadêmico, que deverá conter os seguintes requisitos mínimos: a) Andamento sobre o projeto de dissertação ou tese; b) Atividades curriculares e acadêmicas vinculadas à pesquisa (publicação, participação em eventos acadêmicos e artísticos); c) Histórico escolar e Currículo Lattes atualizados; d) Plano de Trabalho discente com Cronograma para o desenvolvimento da dissertação/tese; e) Parecer do orientador; f) Cópia da carteira de trabalho comprovando não ter adquirido vínculo. Obs. A falta de entrega dos relatórios anuais ou a não aprovação dos mesmos implicará no cancelamento imediato da bolsa.

Art 12º Os bolsistas financiados com recursos públicos (via CAPES/DS, CNPq e FUNCAP, por exemplo) assinarão um Termo de Compromisso no ato da contratação da bolsa, contendo as exigências relativas ao desempenho excelente nas atividades do curso de pós- graduação.

Art 13º Em relação ao desenvolvimento da dissertação, caberá ao(à) orientador(a) determinar o progresso do(a) aluno(a), e poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento da bolsa em caso de desempenho insuficiente. Para tal, o(a) orientador(a) deverá apresentar justificativa no Parecer do Orientador, tendo como referência o Plano de Atividades Discente com Cronograma do Projeto de Pesquisa e as metas/objetivos que não foram alcançados, para que a Comissão de Bolsas possa deliberar sobre o cancelamento de bolsa e submeter o parecer à aprovação do Colegiado do Curso.

Art 14º Prorrogações de prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas são disciplinadas pelas agências de fomento conforme as Portarias da CAPES Nº 248, de 19 de dezembro de 2011, CNPq Nº 2.080, de 13 de dezembro de 2024 e Instrução Normativa FUNCAP Nº 06/2023.

Art 15º A titulação do(a) aluno(a) antes do prazo de vigência da bolsa, automaticamente finaliza a concessão da bolsa.

Art 16º Em relação ao não cumprimento de prazos estipulados no regimento do curso, as excepcionalidades devidamente documentadas e encaminhadas por meio de solicitação do orientador para a Comissão de Bolsas serão analisadas, considerando-se exclusivamente critérios acadêmicos ou problemas de saúde comprovados por laudo médico conforme regulamentação prevista no Art 14º.

Art. 17º Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas que apreciará e deliberará, encaminhando sua decisão para ciência do Núcleo Gestor e posterior homologação pelo Colegiado do PRODER.

Crato/CE, 11 de agosto de 2025.

Prof. Dr. Francisco José de Paula Filho
Coordenador do PRODER/UFCA